



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 16, DE 12 AGOSTO DE 2020

[\(Revogada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 123, de 10 de setembro de 2024\)](#)

~~Institui a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Rondonópolis e define as normas de seu funcionamento.~~

~~O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, ao qual instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); e~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Art. 7.º da Portaria MEC n.º 2.051/2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, a Comissão Própria de Avaliação, para implantar e conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).~~

~~Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da Comissão Própria de Avaliação dar-se-á autonomamente em relação ao Conselho Universitário e demais órgãos colegiados existentes nesta instituição.~~

~~Art. 2º Compete à Comissão Própria de Avaliação:~~

~~I – elaborar o projeto de autoavaliação institucional, observando as recomendações da CONAES, estabelecer diretrizes e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias superiores da UFR;~~

~~II – conduzir os processos internos de avaliação da Universidade Federal de Rondonópolis, na sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;~~

~~III – garantir que as atividades de avaliação contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior;~~

- ~~IV – articular-se com as Comissões de outras Instituições de Ensino Superior e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;~~
- ~~V – instituir, se necessário, subcomissões, garantindo o assessoramento e acompanhamento de seus trabalhos;~~
- ~~VI – apontar à Administração Superior da UFR as potencialidades e fragilidades resultantes do processo de autoavaliação institucional e outras demandas advindas das comunidades interna e externa e prestar informações ao Conselho Universitário, sempre que solicitada;~~
- ~~VII – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados na Instituição;~~
- ~~VIII – acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);~~
- ~~IX – propor ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade; e~~
- ~~X – dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.~~

~~Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação será nomeada por ato da reitoria e deverá ser constituída por membros de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos da instituição e observando-se as seguintes diretrizes:~~

- ~~I – um membro docente de cada Unidade Acadêmica;~~
- ~~II – um membro técnico administrativo em educação de cada Unidade Acadêmica;~~
- ~~III – até quatro membros discentes do ensino de graduação, voluntários, indicados por seus pares;~~
- ~~IV – até dois membros discentes do ensino de pós-graduação, voluntários, indicados por seus pares;~~
- ~~V – até dois membros da sociedade civil organizada indicados pelo Conselho Universitário, dentre os diversos organismos ou comunidades; e~~
- ~~VI – um membro da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.~~

~~§ 1º A presidência deverá ser ocupada, obrigatoriamente, por representante do segmento docente e será objeto de eleição entre seus membros.~~

~~§ 2º Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares, e não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo do seu curso.~~

~~§ 3º Caberá à reitoria a prerrogativa da indicação na hipótese de ausência da mesma para qualquer um dos segmentos relacionados no Art. 3º.~~

~~Art. 4º O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto aos membros da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.~~

~~§ 1º O membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, ou, ainda, não desenvolver semanalmente as atividades a ele atribuídas de forma injustificada, perderá o seu mandato.~~

~~§ 2º O representante discente que tenha participado de atividades da Comissão Própria de Avaliação em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.~~

~~Art. 5º Será atribuída a seguinte carga horária aos membros da Comissão Própria de Avaliação:~~

~~I – presidente: 20 horas semanais; e~~

~~II – demais membros docentes e técnicos administrativos: 4 (quatro) horas semanais.~~

~~Parágrafo único. A Comissão dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega do relatório final.~~

~~Art. 6º A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser definida pela Comissão Própria de Avaliação e registrada em documento a ser submetido ao Conselho Universitário, observando-se a legislação vigente.~~

~~Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em dezenove de agosto de dois mil e vinte.~~

Analy Castilho Polizel de Souza
Presidente do Conselho Universitário